

SINDICATO DOS SERVIDORES DA POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DE MINAS GERAIS S I N D P O L / M G

CNPJ 25.577.370.0001-17 - Reg. no Ministério do Trabalho e Emprego 24000.000807/92-10

Belo Horizonte, 11 de novembro de 2021.

OFICIO: DIR/091/2021 - SINDPOL/MG

Excelentíssimo Senhor
JOAQUIM FRANCISCO NETO E SILVA
Chefe da Polícia Civil do Estado de Minas Gerais
Belo Horizonte/MG

purk ?.

Assunto: Cobrança das progressões atrasadas dos policiais civis para o Grau "E" da Carreira, nos termos do artigo 93 da Lei Complementar 129/2013 e regularização do pagamento dos valores retroativos.

Senhor Chefe da Polícia,

Cumprimentando-o cordialmente, o Sindicato dos Servidores da Polícia Civil do Estado de Minas Gerais – SINDPOL/MG, representado por seu Presidente, em pleno uso de suas atribuições estatutárias, vem, REQUERER A REGULARIZAÇÃO das progressões horizontais atrasadas dos Policiais Civis que terminaram o estágio probatório em Outubro de 2020 para o Grau "E", já que os mesmos foram progredidos para o Grau "D" do nível I do cargo de Investigador de Polícia Civil em fevereiro de 2021, com efeito retroativo a Outubro de 2020.

De acordo com as disposições legais contidas na Lei Orgânica da Polícia Civil do Estado de Minas Gerais – PCMG, Lei Complementar 129 do ano de 2013, mais precisamente em seu Art. 93, define-se a Progressão pela "passagem do policial civil do grau em que se encontra para o grau subsequente, no mesmo nível da carreira a que pertence".

Vejamos o citado art. 93 da Lei Complementar 129 de 2013:

"(...) Art. 93. Progressão é a passagem do policial civil do grau em que se encontra para o grau subsequente, no mesmo nível da carreira a que pertence.

§ 1º A progressão do policial civil posicionado até o penúltimo nível hierárquico da carreira está condicionada ao preenchimento dos seguintes requisitos:

W



SINDICATO DOS SERVIDORES DA POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DE MINAS GERAIS SINDPOL/MG

CNPJ 25.577.370.0001-17 - Reg. no Ministério do Trabalho e Emprego 24000.000807/92-10

- encontrar-se em efetivo exercício;
- II <u>ter cumprido o interstício mínimo de um ano de efetivo</u> <u>exercício no mesmo grau</u>;

individual satisfatória durante o período aquisitivo, nos termos do § 3º do art. 31 da Constituição do Estado.

(...)."

Dessa maneira, pelo que se pode observar pela legislação acima mencionada, diversos policiais civis teriam que ter ser sido devidamente progredidos ao grau "E" no mês de outubro do presente ano, porém até o presente momento não ocorreu, sendo que tal situação está causando grandes insatisfações e questionamentos por parte dos servidores.

Importante mencionar, que há grande prejuízo aos servidores públicos aptos à progressão, não somente de ordem remuneratória, os quais, por certo, traduzem em infortúnios às condições de vida e demais expectativas dos servidores policiais civis e seus familiares, mas, considerando a natureza jurídica de remuneração, também de outros direitos assegurados por lei como a disposição, exercício, atuação funcional e aposentadoria.

Outrossim, requer seja regularizado o pagamento dos valores retroativos que fazem jus os servidores que tiveram suas progressões para o Grau "D" em fevereiro de 2021 com vigência do mês de Outubro de 2020, pois as mesmas não foram devidamente pagas.

Importante ainda mencionar, que além de gerar prejuízo financeiro aos servidores, o valor da indenização que o Estado deverá pagar aos mesmos, em razão da diferença salarial recebida está aumentando a cada mês, onerando demasiadamente os cofres públicos.

W



SINDICATO DOS SERVIDORES DA POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DE MINAS GERAIS SINDPOL/MG

CNPJ 25.577.370.0001-17 - Reg. no Ministério do Trabalho e Emprego 24000.000807/92-10

Ademais, importante ressaltar que o pessoal vinculado à Polícia Civil do Estado de Minas Gerais está com alta defasagem salarial, diante da não ocorrência da recomposição salarial prometida pelo atual Governador do Estado, Romeu Zema.

Diante do exposto, o SINDPOL serve-se do presente para requerer as imediatas progressões para o grau "E" da respectiva carreira de todos os servidores que preencheram os requisitos para tanto em outubro de 2021, nos termos do artigo 93 da Lei Complementar 129/2013 isso com efeitos retroativos as datas que implementaram os benefícios, bem como pagamento das parcelas em atraso.

Na certeza de poder contar com a costumeira atenção, colhemos da oportunidade o ensejo para externar os sinceros protestos de estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

JOSÉ MARIA DE PAULA Presidente SINDPOL/MG

Polícia 8 Civil